



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **14.793/2010-45 – AUDITORIA INTERNA;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno no Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Auditoria Interna como órgão suplementar da Universidade Federal do Espírito Santo e vinculada a este Conselho Universitário.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno do órgão suplementar descrito no artigo anterior, conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º. O Artigo 9º do Estatuto desta Universidade deverá ser adequado ao que estabelece esta Resolução.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2010.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 48/2010 – CUn

***Anexo revogado pela Resolução nº 16/2015 – Cun**

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UFES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

~~**Art. 1º.** A Auditoria Interna é um órgão suplementar da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) responsável pela atividade de controle interno da Instituição e de assessoramento especial ao Reitor, vinculado ao Conselho Universitário.~~

~~**Art. 2º.** A Auditoria Interna vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.~~

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

~~**Art. 3º.** A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, visando assegurar:~~

~~I. a regularidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade Federal do Espírito Santo;~~

~~II. a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;~~

~~III. a racionalização e a execução das receitas e despesas, de forma a garantir a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens disponíveis;~~

~~IV. o cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais da UFES;~~

~~V. as informações oportunas aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFES, de forma a permitir o contínuo aperfeiçoamento das atividades.~~

CAPÍTULO III

Da Organização

~~**Art. 4º.** A Auditoria Interna da UFES terá a seguinte estrutura:~~

~~I. auditor geral;~~

~~II. corpo técnico de auditores;~~

~~III. secretaria administrativa.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-geral serão submetidas pelo Magnífico Reitor à aprovação do Conselho Universitário e informadas à Controladoria Geral da União.~~

~~§ 2º O Auditor-geral deverá ser técnico-administrativo de nível superior pertencente ao quadro de pessoal da UFES, preferencialmente com curso de Ciências Contábeis, Economia e/ou Direito, devidamente qualificado e com o devido registro profissional no órgão de classe competente.~~

~~§ 3º O corpo técnico de auditores será composto por servidores na forma da lei.~~

~~§ 4º O Auditor-geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por servidor lotado no setor de auditoria, designado pelo Reitor.~~

~~Art. 5º. A Administração da UFES destinará à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.~~

CAPÍTULO IV Da Competência

~~Art. 6º. Compete à Auditoria Interna:~~

~~I. — assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, dos objetivos e de adequação do gerenciamento;~~

~~II. — examinar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;~~

~~III. — orientar os gestores quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive à sistemática de prestação de contas;~~

~~IV. — examinar e emitir parecer prévio referente à prestação de contas anual e tomada de contas especiais da Entidade;~~

~~V. — acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, verificando e acompanhando a implementação das recomendações e determinações exaradas do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;~~

~~VI. — realizar auditorias preventivas, obedecendo ao Plano Anual de Auditoria Interna, bem como executar outras atividades inerentes a áreas que venham a ser delegadas;~~

~~VII. — elaborar, no período e prazo definidos pela programação de auditoria interna, os relatórios de auditorias realizadas e fazer o acompanhamento contínuo, visando sanar as eventuais impropriedades identificadas;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), para apreciação e aprovação, na forma prevista pela Secretaria Federal de Controle:~~

~~a) o referido Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna deverá ser encaminhado para a Controladoria Geral da União que esteja jurisdicionada, até o dia 31 de outubro do ano anterior a sua vigência.~~

~~b) cumpridas as exigências dos órgãos superiores do sistema, o PAINT será submetido à consideração do Magnífico Reitor, que o encaminhará ao Conselho Universitário com prazo de aprovação até o último dia do mês de dezembro.~~

~~c) esgotados os prazos legais, o PAINT será aprovado *ad referendum*, para que sua execução ocorra no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.~~

~~*Parágrafo único.* No cumprimento de suas atividades e competências, a Auditoria Interna poderá:~~

~~I. requisitar documentos, processos, objetos e demais produtos necessários ao cumprimento de suas atribuições;~~

~~II. solicitar serviços externos específicos com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas ou para avaliar distorções constatadas na execução de suas atribuições.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~Das Atribuições Funcionais~~

~~**Art. 7º.** São atribuições do Auditor geral:~~

~~I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;~~

~~II. elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;~~

~~III. representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais órgãos e Unidades Descentralizadas;~~

~~IV. identificar as necessidades de treinamento de funcionários lotados na Auditoria Interna proporcionando-lhes o aperfeiçoamento necessário;~~

~~V. consolidar os trabalhos realizados pelo corpo técnico da Auditoria Interna;~~

~~VI. assessorar a Administração Superior, quando solicitado, no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º. São atribuições do Corpo Técnico de Auditores:

- ~~I. executar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), procedendo as diversas atividades nele estabelecidas;~~
- ~~II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos a serem adotados, em conformidade com as normas, os instrumentos vigentes e as técnicas aplicáveis;~~
- ~~III. identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativos à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções cabíveis, quando for o caso;~~
- ~~IV. emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhe for submetida a exame, a fim de subsidiar decisão superior;~~
- ~~V. elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditoria realizados com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes.~~

~~*Parágrafo único.* Nas auditorias operacionais será considerado, entre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos de receitas, despesas, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.~~

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- ~~I. receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna;~~
- ~~II. providenciar a requisição, a organização e o provimento de materiais de trabalho para o funcionamento do Setor;~~
- ~~III. organizar e manter atualizadas as coleções de publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas que são ou possam vir a ser objeto de consulta da Auditoria Interna;~~
- ~~IV. proceder ao controle da frequência e escala de férias dos servidores da Auditoria Interna;~~
- ~~V. realizar trabalhos de apoio às atividades de finalidade do órgão, através de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna.~~

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 10. Os auditores deverão se identificar, quando no exercício de suas atividades, apresentando à autoridade competente designação expedida pelo Auditor-geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º A Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.~~

~~§ 2º Os dirigentes de órgãos e unidades da UFES deverão proporcionar aos auditores condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso às dependências e instalações físicas, bem como a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos.~~

~~§ 3º As tarefas desempenhadas obedecerão às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.~~

~~**Art. 11.** As conclusões do corpo técnico serão condensadas em relatório conclusivo, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.~~

~~**Art. 12.** As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.~~

~~**Art. 13.** Cabe ao corpo técnico observar as normas de conduta estabelecidas no código de ética profissional e outros códigos de ética, sejam da categoria profissional ao qual pertence, sejam da organização em que atua, ou da classe de funcionalismo a qual pertence.~~

~~**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição.~~

~~**Art. 15.** O presente regimento entra em vigor nesta data.~~